



**DECRETO Nº 012/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS COMPLEMENTARES E A PRORROGAÇÃO DO PRAZO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES AOS MUNICÍPIES E AO SETOR PRIVADO, ADOTANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Leis Estaduais e Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, bem como o Decreto Municipal Nº 004/2020, de 22 de março de 2020, os quais decretaram respectivamente Situação de Emergência no Estado da Paraíba e no município de Poço de José de Moura-PB, ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual Nº 40.135, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº 40.141, de 22 de março de 2020, **Decreto Estadual Nº**



**40. 169, de 03 de abril de 2020, bem como o** Decreto Estadual N° 40.188, de 17 de abril de 2020, Decreto N° 41.053, de 23 de fevereiro de 2021 e o Decreto N° 41.086 de 09 de março de 2021, que dispõem sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

**CONSIDERANDO**, por fim a necessidade de nova regulamentação, no Município de Poço de José de Moura-PB, de medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do corona vírus, sendo essenciais e indispensáveis tais medidas para adequação à nova realidade na saúde pública, em conformidade com a Lei Federal n° 13.979/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em caráter excepcional, diante da necessidade de conservação e ampliação das medidas de restrição, previstas no Decreto Municipal N° 004/2020, de 22 de março de 2020, observando-se o Decreto Estadual N° 41.053, de 23 de fevereiro de 2021 e o Decreto Estadual N° 41.086 de 09 de março de 2021, fica prorrogado até o dia 26 de março de 2021 o prazo previsto nos artigos 1º, 4º e 7º, do Decreto Municipal n° 004/2020, de 22 de março de 2020, alterado pelo Decreto Municipal N° 005, de 06 de abril de 2020, pelo Decreto Municipal N° 07/2020, de 18 de abril de 2020, Decreto Municipal N° 017/2020, de 30 de abril de 2020, Decreto Municipal N° 022/2020, de 09 de maio de 2020, Decreto Municipal N° 022/2020, de 15 de maio de 2020, Decreto Municipal N° 032/2020, de 15 de junho de 2020, Decreto Municipal N° 051/2020, de 31 de julho de 2020, Decreto Municipal N° 056/2020, de 31 de agosto de 2020, Decreto Municipal N° 060/2020, de 15 de setembro de 2020, Decreto Municipal N° 078/2020, de 16 de novembro de 2020, Decreto Municipal N° 086/2020, de 15 de dezembro de 2020, Decreto Municipal N° 004/2021, de 16 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal N° 008/2021, de 11 de fevereiro de 2021, observando-se as modificações constantes deste Decreto.

**Art. 2º** Excepcionalmente, na busca de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da disseminação do coronavírus - COVID-19, fica determinado até o dia 26 de março de 2021, as seguintes restrições:

I - toque de recolher em todo o município durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte;

II – Proibição de realização de eventos religiosos, missa, culto, festas de aniversário, bingos e outros eventos similares na forma presencial, ressaltando que a vedação tratada neste inciso não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de



presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico;  
III- Proibição da realização de jogos de futebol, voleibol, e todos que acarretem a aglomeração de pessoas, mesmo que em locais privados;  
IV – Proibição da realização de velórios para os falecidos que tenham a causa morte ocasionada pelo COVID 19;  
V – Proibição de realização, vaquejadas, bolões de vaquejadas, shows ou festas artísticas;

**Art. 3º** Os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, balneários e estabelecimentos similares, no período compreendido entre 11 a 26 de março de 2021, não poderão funcionar com atendimento nas suas dependências, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

**Art. 4º** Fica mantida a determinação da suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal e particular, em todo território municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do Decreto Estadual Nº 41.010, de fevereiro de 2021.

**Parágrafo único:** As aulas particulares de reforço escolar poderão ser realizadas na forma presencial, desde que seja com um aluno de cada vez, observado, em todo caso, os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** Fica mantida a suspensão do atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura-PB, como mecanismo de prevenção do contágio contra o Coronavírus, de modo que o trabalho será exercido excepcionalmente pelos servidores internamente e de forma remota, exceto para os serviços municipais de saúde, os serviços de limpeza urbana, manutenção elétrica, mecânico e hidráulica, cuja execução das atribuições são de competência da Secretaria de Infraestrutura do município, bem como o Conselho Tutelar, CRAS e CREAS, que deverão dispor de atendimento presencial.

**Art. 6º** Os estabelecimentos comerciais que funcionem como correspondes bancários e as lotéricas ficarão abertos das 07:00 horas da manhã até às 17:00 horas da tarde, e na ocorrência de filas, fica o proprietário do estabelecimento obrigado a organizar tanto o fluxo interno como externo, fazendo um trabalho de orientação no sentido do distanciamento mínimo de 1,5 (um virgula cinco) metros entre as pessoas, observado, em todo caso, os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** Poderão funcionar também, observado, em todo caso, os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:  
I- Os salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem



aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, das 07:00 horas até 17:00 horas;

II – pousadas e similares;

III– construção civil.

**Art. 8º** As academias, estúdios de pilates e de ginástica poderão funcionar das 05:00 horas da manhã até às 21:00 horas da noite, desde que haja o fornecimento de máscaras de proteção e dispensação de álcool em gel aos funcionários, bem como aos clientes, devendo os aparelhos ser higienizados após cada uso, restando terminantemente proibido o acesso de mais de 06(seis) clientes por vez ao interior dos estabelecimentos e um distanciamento mínimo de 1,5(um virgula cinco) metros de distância entre os clientes, com atendimento sempre por agendamento.

**Art. 9º** Permanecem abertos, no período compreendido entre 11 a 26 de março de 2021, no horário de 07:00 as 17:00 horas, estabelecimentos do setor de serviços e o comércio, tais como supermercados, mercados, padarias, frigoríficos e frutarias, dentre outros, observado, em todo caso, os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único** – Dentro do horário estabelecido no caput os estabelecimentos poderão promover divisões de horário de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados.

**Art. 10º** Nos dias 13, 14, 20 e 21 de março, de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana no município, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

I – estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II – clínicas veterinárias;

III – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, farmácias, consultórios direcionados a saúde, frigoríficos e frutarias ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - cemitérios e serviços funerários;

VI –serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral;

VII - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

VIII- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;



IX - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

X- restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar até 21:00 horas, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (takeaway), vedando-se a aglomeração de pessoas, restando ratificadas também as disposições constantes no art. 3º deste Decreto, para as atividades descritas neste inciso;

XI - feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 11º** Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial durante o deslocamento de pessoas pelos bens e espaços públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos privados ou públicos, com funcionamento autorizado, seja na Zona Rural ou Urbana da municipalidade.

**§ 1º** Os estabelecimentos com funcionamento autorizado não poderão permitir o ingresso ou a permanência de clientes, consumidores ou frequentadores sem máscaras faciais.

**§ 2º** Os estabelecimentos com funcionamento autorizado deverão afixar, em local de fácil visualização, cartazes, placas ou outro meio eficaz, contendo informações sobre o uso obrigatório de máscaras.

**Art. 12º** Qualquer pessoa que esteja dentro dos limites geográficos do Município de Poço de José de Moura-PB que apresentar sintomas do Novo Coronavírus (COVID-19) será posta em isolamento social e a Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Vigilância Sanitária fará o monitoramento, proporcionando a devida assistência médica.

**Parágrafo único.** Os visitantes que eventualmente apresentarem sintomas do Novo Coronavírus (COVID-19), serão de imediato submetidos ao isolamento social, devendo Secretaria Municipal de Saúde, com as devidas cautelas, comunicar o fato as autoridades competentes do município no qual estiver residindo;

**Art. 13º** A inobservância ao disposto neste decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de pessoa física, e de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no caso de pessoa jurídica, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas que visem à proteção e manutenção da saúde, da higiene e da vida humana, sem prejuízo das sanções administrativas e penais previstas na legislação em vigor.

**§ 1º** Os valores das multas serão aplicados em dobro, no caso de reincidência.

**§ 2º** Os valores provenientes decorrentes do pagamento das multas serão destinados à aquisição de máscaras para distribuição às pessoas em situação de vulnerabilidade.

**Art. 14º** Ficam mantidas as vigências dos Decretos Municipais nº. 003/2020, de 18 de março de 2020; 004/2020, de 22 de março de 2020; 005/2020 de



06 de abril de 2020, Decreto Municipal Nº 07/2020, de 18 de abril de 2020, Decreto Municipal Nº 017/2020, de 30 de abril de 2020, Decreto Municipal Nº 022/2020, de 09 de maio de 2020, Decreto Municipal Nº 022/2020, de 15 de maio de 2020, Decreto Municipal Nº 032/2020, de 15 de junho de 2020, Decreto Municipal Nº 051/2020, de 31 de julho de 2020, Decreto Municipal Nº 056/2020, de 31 de agosto de 2020, Decreto Municipal Nº 060/2020, de 15 de setembro de 2020, Decreto Municipal Nº 078/2020, de 16 de novembro de 2020, Decreto Municipal Nº 086/2020, de 15 de dezembro de 2020, Decreto Municipal Nº 004/2021, de 16 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal Nº 008/2021, de 11 de fevereiro de 2021.

**Art. 15º** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas cabíveis, com interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente, além das multas estipuladas no artigo 13 deste Decreto, sem prejuízo do cometimento em tese de crime previsto na Legislação Penal Vigente, fato que deve ser comunicado imediatamente a autoridade policial competente, para tomada das medidas aplicáveis.

**Art. 16º** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico no município de Poço de José de Moura-PB e no Estado da Paraíba.

**Art. 17º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço de José de Moura - Estado de Paraíba, em 11 de março de 2021.

  
**PAULO BRAZ DE MOURA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**